

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA AS INSTALAÇÕES DA EMEL

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPessoal LDA., com sede na Avenida Duarte Pacheco, n.º 230, 1.º F, Edifício Almancil, 8135-104 Almancil, com o capital social de €250.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 508569974, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, representada neste ato por Miguel Filipe das Neves Ferreira, na qualidade de gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por COPS ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público n.º 9/2023 – Aquisição de serviços de vigilância para as instalações da EMEL**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 21/12/2023 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de vigilância humana para as instalações da EMEL**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
 5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante até o montante de **€617.886,91** (*seiscentos e dezassete mil oitocentos e oitenta e seis euros e noventa e um cêntimos*), previsto na sua proposta e de acordo com os **valores unitários ali constantes, que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante** fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pela prestação dos serviços de vigilância, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante previsto no número anterior inclui:
 - a) Uma parcela do preço contratual relativa à prestação dos serviços de vigilância nos locais designados e descritos no ponto B do Anexo I da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, no valor de **€474.768,48** (*quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito euros e quarenta e quarenta e oito cêntimo*);
 - b) Uma parcela do preço contratual relativa à prestação dos serviços de vigilância nos locais designados e descritos no ponto B do Anexo I Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos para apoio nos dias de jogos de futebol para os parques indicados, aos preços unitários indicados na proposta da Segunda Contratante, com um valor máximo de **€10.560,00** (*dez mil quinhentos e sessenta mil euros*), que será liquidado sempre que solicitado (por escrito) pela EMEL;
 - c) Uma parcela do preço contratual, relativa à inclusão eventual de futuros locais, a incluir no contrato (até a um limite máximo de 4 parques), conforme descrito no ponto B do Anexo I da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que será liquidada sempre que solicitada (por escrito) pela EMEL em função dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta da Segunda Contratante, até ao máximo de **€108.916,32** (*cento e oito mil novecentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos*);

- d) Uma parcela do preço contratual relativa a uma “bolsa” de horas extra (de vigilância humana), conforme descrito no ponto B do Anexo I da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que será liquidada sempre que solicitada (por escrito) pela EMEL em função dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta da Segunda Contratante, até ao máximo de **€23.642,11** (*vinte e três mil seiscientos e quarenta e dois euros e onze cêntimos*).
3. A não utilização dos montantes máximos totais previstos na proposta da Segunda Contratante relativos às alíneas b), c) e d) do número anterior, não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento, seja a que título for.
 4. Os preços são atualizados anualmente de acordo com a convenção dos Contratos Coletivos entre a Associação Nacional das Empresas de Segurança e a Associação Sindical da Segurança Privada, devendo a Segunda Contratante notificar a EMEL, por escrito, das atualizações anuais que vierem a ocorrer.
 5. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a Condições de validade do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo máximo de **12** (*doze*) **meses, ou**;
 - b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante **atingir o valor total da proposta da Segunda Contratante**, não incluindo o valor do IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao montante indicado na Cláusula 3.^a (*Preço Contratual*) do presente, não incluindo IVA.
3. Decorrendo em primeiro lugar o prazo estabelecido na alínea a), do n.º 1 da presente Cláusula, sem que se tenha esgotado a totalidade do valor contratual, pode a EMEL, prorrogar o prazo de vigência do contrato por período correspondente ao valor contratual remanescente.
4. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e condições legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
5. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 6.^a Condição resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento ou alteração do modo de funcionamento, temporário ou definitivo, de alguma(s) das instalações identificadas no ponto B da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita aos espaços/edifícios, objeto de encerramento ou de modificação da forma de funcionamento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação à Segunda Contratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a EMEL em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 7.^a
Deslocação de serviços

1. No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviço(s) das instalações da EMEL identificadas no Caderno de Encargos, a Segunda Contratante fica obrigada a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pela EMEL, não a constituindo em qualquer dever de indemnização.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutra local.
3. A deslocação dos serviços para novo local será comunicada à Segunda Contratante por escrito com antecedência de 48 horas.

Cláusula 8.^a
Caução

1. Sem prejuízo do previsto no Caderno de Encargos, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos, a Segunda Contratante prestou uma caução a favor da EMEL no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais emergentes da celebração do presente contrato.
2. A caução foi prestada mediante Depósito Bancário, conforme escolha da Segunda Contratante, de acordo com a utilização do modelo disponibilizado, sendo da responsabilidade desta todas as despesas derivadas da prestação.

Cláusula 9.^a
Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na cláusula 5.^a (*Condições de validade do contrato*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 10.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

Carlos Silva
Assinado de
forma digital por
Carlos Silva
Dados: 2024.01.24
20:20:37 Z

Pela COPS, UNIP. LDA.

**MIGUEL FILIPE
DAS NEVES
FERREIRA**
Assinado de forma digital por
MIGUEL FILIPE DAS NEVES
FERREIRA
Dados: 2024.01.24 12:47:38 Z

**Francisca
Ramalhosa**
Assinado de forma digital
por Francisca Ramalhosa
Dados: 2024.01.26
09:47:45 Z